

O(A) SECRETÁRIO(A) DA PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº31.514 de 09 de Julho de 2014 e publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de Julho de 2014, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **JOSE DE OLIVEIRA SANTOS**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO REGIONAL, símbolo ADAGRI-V lotado(a) no(a) NÚCLEO REGIONAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO CARIRÍ, integrante da Estrutura Organizacional do(a) AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ a partir de 01 de Março de 2016. SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, em Fortaleza, 15 de março de 2016.

Francisco Osmar Diógenes Baquit  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA  
Francisco Augusto de Souza Junior  
PRESIDENTE  
Hugo Santana de Figueirêdo Junior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DAS CIDADES

SECRETARIA DAS CIDADES DO CEARÁ torna público que na data de 17 de março de 2016, celebrou com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE e com a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o **Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº06/2016**, objetivando o cumprimento da compensação ambiental no valor de R\$154.419,24 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), decorrente da implantação da Central de Tratamento de Resíduos de Sobral, que atenderá os municípios de Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Graça, Groafras, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Santana do Acaraú, Senador Sá e Sobral, tendo como foro de eleição a cidade de Fortaleza e como signatários o Sr. José Ricardo Araújo Lima, Superintendente da SEMACE, o Sr. Athur José Vieira Bruno, Secretário da SEMA e Sr. Lucio Ferreira Gomes, Secretário das Cidades.

\*\*\* \*\*

SECRETARIA DAS CIDADES DO CEARÁ, torna público que **requereu** à SEUMA a **Licença Prévia** para as Obras do Projeto da Delegacia Ambiental – Rio Maranguapinho. Localizada na Rua Luiz Vieira s/nº (acesso pela Av. Paisagística), Bairro Bonsucesso, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº04**, de 07 de março de 2016.

#### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES.

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO CEARÁ – CONCIDADES/CE, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Nº14.558, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o disposto no art.3, VIII, do Regimento Interno do ConCidades, alterado pelas resoluções Nº01/2012, de 08 de novembro de 2012, e Nº01/2014, de 19 de fevereiro de 2014, resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades, nos termos dos Anexos a esta Resolução Normativa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucio Ferreira Gomes  
SECRETÁRIO DAS CIDADES  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES

ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº04,  
DE 07 DE MARÇO DE 2016

Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades

#### CAPITULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art.1º São objetivos da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Estado e dos Municípios e os diversos segmentos da sociedade civil organizada sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade cearense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação, com o objetivo de enfrentar os problemas existentes nos municípios cearenses;

III - assegurar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade; e

IV - propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art.2º A 6ª Conferência Estadual das Cidades, convocada por Decreto Estadual nº31.889, de 19 de fevereiro de 2016, terá as seguintes finalidades:

I - indicar prioridades de atuação para a União, o Estado e os Municípios; e

II - eleger as entidades estaduais que comporão o Conselho Estadual das Cidades do Ceará para o período março de 2017 a fevereiro de 2020 (correspondente ao triênio 2017/2019), conforme art.5º da Lei nº14.558, de 21 de dezembro de 2009.

#### CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art.3º A 6ª Conferência Estadual das Cidades terá como temática: “A Função Social da Cidade e da Propriedade”; e, como lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”.

Art.4º Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Estadual das Cidades, observarão as orientações do Conselho Nacional das Cidades.

#### CAPITULO III DA REALIZAÇÃO

Art.5º A 6ª Conferência Estadual será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Art.6º A 6ª Conferência Estadual produzirá um relatório final a ser encaminhado para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, em até 30 dias corridos após a realização da Conferência Estadual.

Art.7º O processo da 6ª Conferência Estadual das Cidades terá etapas no âmbito municipal e estadual, em consonância com este Regimento.

Art.8º As etapas da 6ª Conferência Estadual das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Etapa Municipal, de 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016; e  
II – Etapa Estadual, de 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017.

§1º A Etapa Estadual da 6ª Conferência das Cidades será realizada em Fortaleza, sob os auspícios da Secretaria das Cidades e do Governo do Estado;

§2º A Etapa Municipal será realizada no território de cada município e sob os auspícios de suas respectivas administrações;

§3º A não realização da etapa prevista no inciso I, em um ou mais municípios do Estado do Ceará, não constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual;

§4º O respeito ao prazo previsto para a realização da 6ª Conferência Estadual é condição à participação das respectivas delegadas e delegados para a Etapa Nacional.

Art.9º A 6ª Conferência Estadual das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência estadual e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano.

§1º A 6ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito estadual, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais;

§2º Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes a 6ª Conferência Estadual das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§3º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Estadual das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I

Art.10. A 6ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário das Cidades, na condição de Presidente do Conselho Estadual das Cidades, que, na sua ausência ou impedimento eventual, poderá ser substituído pelo Secretário Adjunto, na condição de Vice-Presidente do Conselho Estadual das Cidades.

Art.11. A organização e realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades será conduzida pela Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, com apoio e participação da Secretaria das Cidades.



Parágrafo único. As conselheiras e conselheiros que compõem a Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades estão relacionados no Anexo I deste Regimento.

Art.12. Compete ao Conselho Estadual das Cidades:

I – mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação no estado, para preparação e participação nas conferências estadual e municipais;

II – acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias; e

III – homologar o Relatório final elaborado pela Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art.13. Compete à Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I – dar cumprimento às deliberações do Conselho Estadual das Cidades; II – coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III – estimular as atividades preparatórias de discussão do temário da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

IV – definir data, local, pauta e elaborar a programação da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

V – avaliar os relatórios das Conferências Municipais para subsidiar as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

VI – sistematizar as propostas resultantes das Conferências Municipais, consolidando-as no Caderno de Propostas da Etapa Estadual;

Parágrafo único. O Caderno de Propostas da Etapa Estadual fundamentará os debates e proposições da Etapa Estadual e será disponibilizado aos participantes no ato do credenciamento.

VII – elaborar a proposta de Regulamento da 6ª Conferência Estadual das Cidades, respeitadas as diretrizes deste Regimento;

VIII – constituir a Comissão Estadual Recursal e de Validação e outras comissões que venha julgar necessárias para a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

a) a Comissão Estadual Recursal e de Validação deverá ser criada através de ato público, sendo-lhe conferido poderes para analisar, interpor e julgar sobre a validação das Conferências Municipais, bem como deliberar sobre recursos oriundos da etapa municipal ou estadual;

b) a Comissão Preparatória poderá criar, ainda, se julgar necessário, as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, e Sistematização e Metodologia.

IX – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado e municípios para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Estadual das Cidades;

X – estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais nos seus aspectos preparatórios, no sentido de garantir o fiel cumprimento deste Regimento;

XI – prever na programação da Conferência Estadual o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior à carga horária de 16 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

XII – preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, por meio de sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Estadual das Cidades, em suas várias etapas de organização e realização, até 15 de abril de 2016;

XIII – ao final da Conferência Estadual das Cidades, elaborar e encaminhar o relatório final aprovado para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, em até 30 dias corridos após a realização da Conferência Estadual; e

XIV – remeter a relação das delegadas e delegados eleitos, com seus respectivos suplentes, para a Etapa Nacional, à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, no sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, até 15 de abril de 2017, com a especificação do segmento e da entidade nacional a que estão vinculados. Parágrafo único. Cada Estado terá direito a um número máximo de delegadas e de delegados para a Etapa Nacional, conforme o Anexo IV, constante deste Regimento.

Art.14. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO ESTADUAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO

Art.15. Os recursos referentes às etapas municipais serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Preparatória Estadual, em caráter recorrível, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida Conferência.

Parágrafo único. Os recursos referentes às etapas municipais serão recebidos através do endereço eletrônico [cerv@cidades.ce.gov.br](mailto:cerv@cidades.ce.gov.br), podendo a Comissão Estadual Recursal e de Validação requisitar a documentação pertinente, a qual deverá ser enviada por meio físico, através dos Correios, ou protocolada na Secretaria das Cidades e endereçada à Comissão Estadual Recursal e de Validação.

Art.16. A Comissão Estadual Recursal e de Validação deverá comunicar aos envolvidos suas decisões sobre os recursos impetrados, até 15 dias corridos antes do início da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art.17. Os interessados poderão recorrer à Comissão Nacional Recursal e de Validação da 6ª Conferência Estadual das Cidades no prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito estadual.

Art.18. Os recursos referentes à etapa Estadual serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Nacional Recursal e de Validação, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida conferência.

Parágrafo único. Os recursos referentes à etapa Estadual serão recebidos através do endereço eletrônico [cnrv@cidades.gov.br](mailto:cnrv@cidades.gov.br), podendo a Comissão Nacional Recursal e de Validação requisitar a documentação pertinente, a qual deverá ser enviada por meio físico, através dos Correios, ou protocolada no Ministério das Cidades e endereçada à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art.19. As entidades ou delegadas(os) envolvidas(os) e a Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual serão avisadas(os) da reunião da Comissão Nacional Recursal e de Validação que analisará o referido recurso, com um prazo de, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Nacional Recursal e de Validação realizar-se-ão em um prazo máximo de 15 dias, anteriores ao início da Conferência Estadual.

Art.20. As decisões da Comissão Nacional Recursal e de Validação serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual no prazo máximo de 10 dias, anteriores ao início da Conferência Estadual.

Art.21. A Comissão Nacional Recursal e de Validação é a instância máxima de deliberação acerca da validação das Conferências, sendo suas decisões irrecorríveis.

Art.22. Cabe, ainda, à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I – acompanhar, analisar e orientar as Comissões Preparatórias Municipais quanto ao cumprimento deste Regimento;

II – analisar as documentações referentes à organização e realização das Conferências Municipais, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecidos no art.24, deliberando por sua validação; III – recepcionar os recursos oriundos das etapas municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo regimental;

IV – recepcionar os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso; e

V – encaminhar, quando solicitado por qualquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Nacional Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas, no prazo regimental.

Art.23. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

## CAPÍTULO V

### DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS

Art.24. A composição de delegadas e de delegados na 6ª Conferência Estadual das Cidades, nas etapas Estadual e Municipal, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I – gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais e municipais, 42,3%;

II – movimentos populares, 26,7%;

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%; e

VI – organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.

§1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

a) Poder Público Federal e Estadual – gestores, administradores públicos e legislativos – federais e estaduais – são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias, em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputadas(os) estaduais;



b) Poder Público Municipal - gestores, administradores, servidoras(es) e funcionárias(os) públicas(os) municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadoras(es);

c) Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadoras e trabalhadores urbanos e rurais);

e) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades de âmbito estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações estaduais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou estaduais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

g) Organizações Não Governamentais – para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art.44, item I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§2º Conselhos temáticos, municipais e estaduais, bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§4º Na etapa Estadual, as vagas definidas no inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o Municipal;

§5º O Legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e dos delegados correspondentes a cada nível da federação. Art.25. Os participantes da 6ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em 4 categorias:

I – delegadas e delegados;

II – observadoras e observadores

III – convidadas e convidados; e

IV – expositoras(es) e palestrantes.

§1º Somente as delegadas e os delegados terão direito a voz e voto;

§2º Os critérios para a escolha das(os) observadoras(es) convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art.26. Serão delegadas ou delegados da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I – as(os) eleitas(os) nas Conferências Municipais, de acordo com a tabela do Anexo III;

II – as(os) indicadas(os) pelos segmentos do Conselho Estadual das Cidades, respeitadas as proporcionalidades, conforme Anexo IV; e

III – as Conselheiras e Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Estadual das Cidades, como delegadas ou delegados natos.

Parágrafo único. Cada delegada e cada delegado titular eleito terá seu respectivo suplente eleito vinculado ao mesmo segmento do titular, que será credenciado somente na ausência do titular.

Art.27 A 6ª Conferência Estadual das Cidades será composta por 810 delegadas e delegados, assim distribuídos:

I – 693 delegadas e delegados eleitos nas Conferências Municipais (tabela abaixo);

II – 50 delegados natos (conselheiros titulares e suplentes do ConCidades); e

III – 67 delegados indicados pelos diversos segmentos, obedecendo à proporcionalidade estabelecida no Anexo IV.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na 6ª Conferência Estadual para a Etapa Nacional deverão, necessariamente, estar presentes na 6ª Conferência Estadual.

Faixas da População	Nº Delegados	Nº Municípios	Nº Total Delegados
Até 50.000 hab.	3	151	453
50.001 a 100.000 hab.	5	25	125
100.001 a 150.000 hab.	7	3	21
150.001 a 400.000 hab.	9	4	36
Acima de 400.000 hab.	50	1	50
Total		184	693

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.28 As despesas com a organização da Etapa Estadual para a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art.29 As despesas relativas à hospedagem dos delegados e delegadas citados no art.24, incisos II, III, V e VI, correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria das Cidades e outros advindos de patrocínio.

Art.30 As despesas relativas ao transporte, deslocamento dos municípios para Fortaleza-CE não serão custeados pela Secretaria das Cidades.

## CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art.31 O Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, divulgando-a pelos veículos de comunicação local, até o dia 22 de fevereiro 2016.

§1º No caso de ausência de Conselho Municipal das Cidades ou de outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, o Executivo Municipal passa a ter a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o prazo estabelecido no caput deste artigo, por ato público;

§2º Caso não haja a convocação até o prazo estabelecido, entidades representativas em nível municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, três segmentos, conforme estabelecidos no art.24, poderão fazê-la, de 23 de fevereiro a 30 de março de 2016, divulgando-a pelo meio de comunicação local;

§3º A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na Conferência Estadual;

§4º As conferências municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos e cidadãs, mantidos, na eleição das delegadas e delegados para a Etapa Estadual, os critérios de representação de órgãos, entidades e organizações, respeitado o constante no art.24.

Art.32 As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 1º de janeiro a 5 de julho de 2016.

Art.33 Para a realização de cada Conferência Municipal deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Conselho Municipal das Cidades ou, na ausência deste, pelo Executivo Municipal, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art.24 deste Regimento.

Art.34 Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I – adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;

II – elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;

III – a Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;

IV – planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

V – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VI – a Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior à carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura, excetuando as capitais dos estados, que terão carga horária mínima de 12 horas, excluindo a cerimônia de abertura;

VII – ao final da Conferência Municipal das Cidades, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no site da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Preparatória Estadual, no prazo de 10 dias após a realização da Conferência;

VIII – preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, por meio de sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da Conferência; e



IX – encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida Conferência, no prazo regimental.

Parágrafo único. O número de delegadas e delegados reservados a cada município será estabelecido no Regimento da respectiva Conferência Estadual.

Art.35 Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

#### ANEXO I

##### COMISSÃO PREPARATÓRIA DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

I GESTORES, ADMINISTRADORES PÚBLICOS E LEGISLATIVOS – FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DISTRITAIS.

I.I - Poder Público

I.I.I - Federal:

1. Titular: CAIXA – Caixa Econômica Federal  
Representante – Gisele Mont Alverne Barreto Lima

I.I.II - Estadual:

1. Titular: SCIDADES – Secretaria das Cidades  
Representante – Lucio Ferreira Gomes  
Suplente – Francisco Quintino Vieira Neto  
2. Titular: SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão  
Representante – Sandra de Souza  
Suplente – Arnaldo Araújo Lima

3. Titular: DPGE – Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará  
Representante – José Lino Fonteles da Silveira  
Suplente – Vinícius Noronha da Costa

I.I. III - Municipal:

1. Titular: APRECE - Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará  
Representante – Irisletyery Lima de Sousa Fernandes  
Suplente – Helderiza Maria Diniz Queiroz

I.I.IV – Legislativo:

1. Titular: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará  
Representante – Sérgio de Araújo Lima Aguiar  
Suplente – Marcos Robério Ribeiro Monteiro

II MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES:

1. Titular: CONAM-Ce – Confederação Nacional das Associações de Moradores

Representante: Maria Gorete Fernandes Nogueira

2. Titular: FBFF – Federação de Entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza

Representante – Natanael Alves Mota

3. Titular: FACEDS – Federação de Arte Cultura e de Defesa Social do Litoral Leste

Representante – Ana Valéria Oliveira de Moraes

4. Titular: FAITA – Federação das Associações de Itapajé

Representante – José Airton Etelvido Silva

III TRABALHADORES POR SUAS ENTIDADES SINDICAIS

1. Titular: SINDIPAN – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Município de Maracanaú

Representante – Adaias de Souza Bezerra

IV EMPRESÁRIOS RELACIONADOS À PRODUÇÃO E AO FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

1. Titular: CDL/Maracanaú – Câmara de Dirigentes Lojistas de Maracanaú

Representante – Antônio Moura Câmara

V ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA E CONSELHOS PROFISSIONAIS

1. Titular: URCA – Universidade Regional do Cariri

Representante – Firmiana Santos Fonseca Siebra

VII ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO URBANO

1. Titular: CEDECA-Itaitinga – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente

Representante – Anatalice da Silva Cavalcante

Suplente – ACOBEJA – Associação Beneficente do Jaçanaú e Adjacências

Representante – Francisco Jacinto Araújo da Silva

#### ANEXO II

##### COMISSÃO RECURSAL E DE VALIDAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

CONSELHEIRA(O)	ENTIDADE	SEGMENTO
ARNALDO ARAÚJO LIMA	Secretaria do Planejamento e Gestão	Poder Público Estadual
JOSÉ LINO FONTELES DA SILVEIRA	Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará	Poder Público Estadual
IRISLETIERY LIMA DE SOUSA FERNANDES	Associação dos Municípios do Estado do Ceará	Poder Público Municipal
MARIA GORETE FERNANDES	Confederação Nacional das Associações de Moradores/CEARÁ	Movimentos Populares
ANA VALÉRIA OLIVEIRA DE MORAES	Federação de Arte Cultura e de Defesa Social do Litoral Leste	Movimentos Populares
ADAIAS SOUZA BEZERRA	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos do Município de Maracanaú	Trabalhadores
ANTÔNIO MOURA CÂMARA	Câmara de Dirigentes Lojistas de Maracanaú	Entidades Empresariais
ANATALICE DA SILVA CAVALCANTE	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente	Organizações Não Governamentais

#### ANEXO III

##### NÚMERO DE DELEGADAS(OS) POR MUNICÍPIO

Municípios	População Estimada IBGE 2014	Nº Delegados	
1	Abaiara	11.226	3
2	Acarape	16.153	3
3	Aiuaba	16.893	3
4	Alcântaras	11.247	3
5	Altaneira	7.271	3
6	Alto Santo	16.823	3
7	Amontada	41.672	3
8	Antonina do Norte	7.200	3
9	Apuiarés	14.483	3
10	Aracoiaba	26.062	3
11	Ararendá	10.750	3
12	Araripe	21.230	3
13	Aratuba	11.419	3
14	Arneiroz	7.768	3
15	Assaré	23.058	3



	Municípios	População Estimada IBGE 2014	Nº Delegados
16	Aurora	24.658	3
17	Baixio	6.182	3
18	Banabuiú	17.842	3
19	Barreira	20.532	3
20	Barro	22.193	3
21	Barroquinha	14.800	3
22	Baturité	34.735	3
23	Bela Cruz	31.956	3
24	Brejo Santo	47.645	3
25	Campos Sales	27.077	3
26	Capistrano	17.523	3
27	Caridade	21.524	3
28	Cariré	18.637	3
29	Caririaçu	26.840	3
30	Cariús	18.813	3
31	Carnaubal	17.374	3
32	Catarina	19.882	3
33	Catunda	10.257	3
34	Cedro	24.986	3
35	Chaval	12.888	3
36	Choró	13.246	3
37	Chorozinho	19.189	3
38	Coreaú	22.773	3
39	Croatá	17.650	3
40	Cruz	23.514	3
41	Deputado Irapuan Pinheiro	9.403	3
42	Ererê	7.073	3
43	Farias Brito	18.937	3
44	Forquilha	23.276	3
45	Fortim	15.781	3
46	Frecheirinha	13.473	3
47	General Sampaio	6.679	3
48	Graça	15.287	3
49	Granjeiro	4.531	3
50	Groaíras	10.759	3
51	Guaiúba	25.581	3
52	Guaraciaba do Norte	38.995	3
53	Guaramiranga	3.812	3
54	Hidrolândia	19.970	3
55	Ibaretama	13.172	3
56	Ibiapina	24.555	3
57	Ibicuitinga	12.012	3
58	Icapuí	19.276	3
59	Independência	25.952	3
60	Ipaporanga	11.500	3
61	Ipaumirim	12.281	3
62	Ipu	41.292	3
63	Ipueiras	38.089	3
64	Iracema	14.042	3
65	Irauçuba	23.376	3
66	Itaiçaba	7.612	3
67	Itaitinga	38.131	3
68	Itapiúna	19.570	3
69	Itarema	39.955	3
70	Itatira	20.077	3
71	Jaguaretama	18.018	3
72	Jaguaribara	10.999	3
73	Jaguaribe	34.621	3
74	Jaguaruana	33.324	3
75	Jardim	27.069	3
76	Jati	7.785	3
77	Jijoca de Jericoacoara	18.616	3
78	Jucás	24.417	3
79	Lavras da Mangabeira	31.409	3
80	Madalena	19.225	3
81	Marco	26.219	3
82	Martinópolis	10.796	3
83	Massapê	37.214	3
84	Mauriti	45.881	3
85	Meruoca	14.529	3
86	Milagres	28.419	3
87	Milhã	13.188	3
88	Miraíma	13.345	3
89	Missão Velha	35.150	3
90	Mombaça	43.557	3
91	Monsenhor Tabosa	16.998	3
92	Moraújo	8.457	3



	Municípios	População Estimada IBGE 2014	Nº Delegados
93	Morrinhos	21.737	3
94	Mucambo	14.346	3
95	Mulungu	12.364	3
96	Nova Olinda	15.048	3
97	Nova Russas	31.783	3
98	Novo Oriente	28.149	3
99	Ocara	24.979	3
100	Orós	21.447	3
101	Pacoti	11.884	3
102	Pacujá	6.150	3
103	Palhano	9.169	3
104	Palmácia	12.762	3
105	Paracuru	33.178	3
106	Paraipaba	31.705	3
107	Parambu	31.376	3
108	Paramoti	11.533	3
109	Pedra Branca	42.696	3
110	Penaforte	8.743	3
111	Pentecoste	36.611	3
112	Pereiro	16.089	3
113	Pindoretama	19.975	3
114	Piquet Carneiro	16.318	3
115	Pires Ferreira	10.616	3
116	Poranga	12.214	3
117	Porteiras	15.058	3
118	Potengi	10.722	3
119	Potiretama	6.299	3
120	Quiterianópolis	20.600	3
121	Quixelô	14.997	3
122	Quixeré	21.410	3
123	Redenção	27.182	3
124	Reriutaba	19.145	3
125	Saboeiro	15.793	3
126	Salitre	16.070	3
127	Santa Quitéria	43.359	3
128	Santana do Acaraú	31.369	3
129	Santana do Cariri	17.457	3
130	São Benedito	45.917	3
131	São Gonçalo do Amarante	46.783	3
132	São João do Jaguaribe	7.774	3
133	São Luís do Curu	12.713	3
134	Senador Pompeu	26.600	3
135	Senador Sá	7.290	3
136	Solonópole	18.060	3
137	Tabuleiro do Norte	30.143	3
138	Tamboril	25.635	3
139	Tarrafas	8.923	3
140	Tejuçuoca	18.301	3
141	Tururu	15.413	3
142	Ubajara	33.505	3
143	Umari	7.662	3
144	Umirim	19.437	3
145	Uruburetama	20.991	3
146	Uruoca	13.435	3
147	Varjota	18.081	3
148	Várzea Alegre	39.861	3
149	Acaraú	60.684	5
150	Acopiara	52.903	5
151	Aquiraz	76.967	5
152	Aracati	72.248	5
153	Barbalha	58.347	5
154	Beberibe	51.885	5
155	Boa Viagem	53.725	5
156	Camocim	62.201	5
157	Canindé	76.724	5
158	Cascavel	69.498	5
159	Crateús	74.188	5
160	Eusébio	50.308	5
161	Granja	53.682	5
162	Horizonte	62.002	5
163	Icó	67.045	5
164	Itapagé	50.671	5
165	Limoeiro do Norte	57.782	5
166	Morada Nova	62.091	5
167	Pacajus	67.678	5
168	Pacatuba	79.077	5
169	Quixadá	84.684	5



	Municípios	População Estimada IBGE 2014	Nº Delegados
170	Quixeramobim	76.386	5
171	Russas	74.243	5
172	Tauá	57.478	5
173	Tianguá	72.803	5
174	Trairi	53.998	5
175	Viçosa do Ceará	58.332	5
176	Crato	127.657	7
177	Iguatu	100.733	7
178	Itapipoca	123.613	7
179	Maranguape	122.020	7
180	Caucaia	349.526	9
181	Juazeiro do Norte	263.704	9
182	Maracanaú	219.749	9
183	Sobral	199.750	9
184	Fortaleza	2.571.896	50

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS

#### ANEXO IV

#### NÚMERO DE DELEGADAS E DELEGADOS A SEREM ELEITOS NA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

CEARÁ:

População Estimada IBGE 2014: 8.842.791

Total Delegadas(os): 67

P. Público Estadual	P. Público Municipal	Movimento Popular	Empresários	Trabalhadores	ONGs	Ent. Profiss. Acad. e de Pesquisa
13,37%	22,46%	29,77%	11,05%	11,05%	4,64%	7,66%
9	16	20	7	7	3	5

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº004/CIDADES/2016

PARTÍCIPE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº31.468, de 23/04/2014, no Decreto Estadual nº31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº15.839, de 27/07/2015 e Processo Administrativo nº0542863/2016. OBJETO: A **transferência de recursos financeiros** visando a execução dos serviços relativos à obra emergencial de adutora de água tratada para o município de Aquiraz-CE. VALOR: R\$3.168.914,39 (três milhões cento e sessenta e oito mil novecentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminados: 1) Recursos da Secretaria das Cidades: R\$3.168.914,39 (três milhões cento e sessenta e oito mil novecentos e quatorze reais e trinta e nove centavos) são provenientes da Fonte 10 (FECOP). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.17.512.025.18940.03.449051.10.4 (FECOP). VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. FORO: Comarca de Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2016. SIGNATÁRIOS: Lucio Ferreira Gomes, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Neurisangelo Cavalcante de Freitas, DIRETOR PRESIDENTE DA CAGECE. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 16 de março de 2016.

Bruno César Braga Araripe  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº35/2014

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE; III - ENDEREÇO: Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga, Fortaleza- Ce; IV - CONTRATADA: **MONTE HOREBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Teresa Cristina,1749, Centro, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no art.57, I; §1º, I da lei nº8.666/93 e suas alterações e no processo nº4315494/2015, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente do DETRAN/CE; VII- FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste Termo a **prorrogação do prazo** de execução de OBRA DE INSTALAÇÃO DE GRADIL COM

MURETA PARA AS REGIONAIS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN – CE, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 14/09/2015; IX - VALOR GLOBAL: Sem alteração; X - DA VIGÊNCIA: mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 14/09/2015; XI - DA RATIFICAÇÃO; XII - DATA: Fortaleza, 06 de setembro de 2015.; XIII - SIGNATÁRIOS: IGOR VASCONCELOS PONTE-SUPERINTENDENTE DETRAN-CE; SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR- Superintendente DAE; LUZIMEIRE SILVA ALVES RIBEIRO-MONTE HOREBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA..

Daniel Sousa Paiva  
PROCURADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº35/2014

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE; III - ENDEREÇO: Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga, Fortaleza; IV - CONTRATADA: **MONTE HOREBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Teresa Cristina,1749, Centro, Fortaleza; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no art.57, I; §1º, I da lei nº8.666/93 e suas alterações e no processo nº4315117/2015, devidamente autorizado pelo Sr. Superintendente do DETRAN/CE; VII- FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste Termo a **prorrogação do prazo** de vigência da OBRA DE INSTALAÇÃO DE GRADIL COM MURETA PARA AS REGIONAIS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN – CE, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 24/08/2015; IX - VALOR GLOBAL: Sem alteração; X - DA VIGÊNCIA: mais 90 (noventa) dias, a contar de 24/08/2015; XI - DA RATIFICAÇÃO; XII - DATA: Fortaleza, 20 de agosto de 2015; XIII - SIGNATÁRIOS: IGOR VASCONCELOS PONTE-Superintendente DETRAN/CE; SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR-Superintendente DAE; LUZIMEIRE SILVA ALVES RIBEIRO- MONTE HOREBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA..

Daniel Sousa Paiva  
PROCURADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº117/2014

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE; III - ENDEREÇO: Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga; IV - CONTRATADA: **ECOPodium COMÉRCIO, SERVIÇOS E**

